



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 2017**

Acrescenta o § 7º ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para determinar que a alteração do objeto de operação de crédito anteriormente autorizada pelo Poder Legislativo seja igualmente precedida de prévia e expressa autorização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para determinar que, nos casos de alteração do objeto de operação de crédito anteriormente autorizada pelo Poder Legislativo, haja nova autorização prévia e expressa.

Art. 2º O art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

Art. 32.....

.....

§ 7º Nos casos de mudança de objeto de operação de crédito anteriormente autorizada pelo Poder Legislativo, é obrigatória nova autorização, prévia e expressa, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou mediante lei específica.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2018.

Deputado **RENATO MOLLING**
Presidente